



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 6/IEF/NAR GUANHÃES/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0008602/2024-64

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA		CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99
Endereço: Rodovia BR 381 - KM 172		Bairro: Distrito de Perpétuo Socorro
Município: Belo Oriente	UF: MG	CEP: 35.196 - 000
Telefone: 31 3829-5248	E-mail: licenciamento@cenibra.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Moreira	Área Total (ha): 4,9606ha
Registro nº: Matrícula 23.230 Livro: 02-RG Ficha Cartório Registro de Imóveis da Comarca de Guanhães - MG	Município/UF: Guanhães/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3128006-91E2.3E87.3E35.495A.9407.B633.04A1.2425

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,0720	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	0,0720	ha	23K	714103	7920263

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outro.	Supressão de cobertura vegetal nativa em borda de fragmento, para construção de saída de emergência.	0,0720

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta estacional Semidecidual	Inicial	0,0720

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	2,999	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01 de abril de 2024.

Data da vistoria: 16 de abril de 2024.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 19 de abril de 2024.

Documentação conferida conforme *Check List* (85732226).

Publicação no Jornal Oficial de Minas Gerais, Diário do Executivo, quarta-feira, 03 de abril de 2024, página 52 (85416639).

## 2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0072ha, no imóvel denominado Moreira, localizado no município de Guanhães – MG.

A finalidade da intervenção é a construção de saída de emergência escritório administrativo da CENIBRA - Regional Florestal Guanhães, tendo em vista que no local há um posto de combustível localizado próximo a rota de saída dos prédios (escritório e almoxarifado).

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Moreira possui 178,5524ha de área total, correspondente a 5,9517 módulos fiscais, está localizado próximo à área urbana do município de Guanhães. Está registrado sob as matrículas 23.229, Livro nº 2-Registro Geral, Comarca de Guanhães e 23230, Livro nº 2-Registro Geral, Comarca de Guanhães.

O imóvel se apresenta com suas atividades voltadas para o fomento florestal, floresta plantada de *Eucalyptus* sp., por ser esta a sua matéria prima para a produção de celulose, é onde também está localizado o escritório administrativo da Regional Florestal Guanhães.

Salienta-se que o cadastro no CAR sob o registro MG-3128006-91E2.3E87.3E35.495A.9407.B633.04A1.2425, correspondente a 178,5524ha, datado de 09/10/2015, constam duas matrículas de imóveis distintos, incluindo a propriedade do processo em tela: Matrícula 23.230, Livro nº 2-Registro Geral, datada de 27/05/2022, Comarca de Guanhães, com 4,9606ha de área total e Matrícula 23.229, Livro nº 2-Registro Geral, datada de 27/05/2022, Comarca de Guanhães.



Projeto Moreira. Em verde escuro as áreas de reserva legal.  
Fonte: <https://www.car.gov.br/monitoramento/> e Google Earth Pro

O município de Guanhães - MG está inserido nas abrangências do Bioma Mata Atlântica e por isso está sob influência da Lei Federal nº 11.428/2006. O imóvel apresenta fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual - FESD.

A cobertura vegetal do município de Guanhães, segundo a SOS Mata Atlântica, é de 14,11%, disponível em <https://www.aquitemmata.org.br/#/busca/mg/Minas%20Gerais/Guanh%C3%A3es>, consulta em 19 de abril de 2024.



Cobertura vegetal do município de Guanhães, segundo a SOS Mata Atlântica.  
Fonte: <https://www.aquitemmata.org.br/#/busca/mg/Minas%20Gerais/Guanh%C3%A3es>

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3128006-91E2.3E87.3E35.495A.9407.B633.04A1.2425

- Área total: 178,5524ha

- Área de reserva legal: 46,8630ha

- Área de preservação permanente: 15,6886ha

- Área de uso antrópico consolidado: 57,6074ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 46,8630ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Fragmento único.

- Parecer sobre o CAR:

O CAR apresentado corresponde a duas matrículas de imóveis distintos, porém contíguos, o que é facultado pela legislação pertinente, incluindo o imóvel em tela.

A área de Reserva Legal corresponde a 46,8630ha equivalente a 26,25% da área total do imóvel, a vegetação nativa, dependendo da localização dentro da área, se apresenta de estágio inicial, médio a avançado de regeneração natural.



Área de reserva legal do imóvel Moreira.

Fonte: Google Earth Pro

De acordo com imagens de satélites disponíveis pelo Google Earth e Plataforma Brasil Mais - PF SCCON, foi verificado que a vegetação nativa se encontra em bom estado de conservação.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, podendo ser APROVADA.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental requerida é a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0072ha, no imóvel denominado Moreira, localizado no município de Guanhães – MG.

Foi apresentado o documento PIA (84615549), tendo como responsável técnico pelo estudo da flora o Engenheiro florestal Jacinto Moreira de Lana, Mestre em Botânica, CREA-MG 70655/D, ART: 14202000000006361912 (84615545).

A justificativa para a intervenção requerida se encontra na página 4 do PIA:

O escritório administrativo da Regional Florestal Guanhães da empresa CENIBRA possui um posto de combustível localizado próximo à rota de saída dos prédios (escritório administrativo e almoxarifado). Em emergência no posto de combustível, cerca de 50 (cinquenta) pessoas ficam completamente isoladas, sem ter como fugir para um ponto mais seguro. A intervenção proposta tem como objetivo a supressão de 26 (vinte e seis) árvores, sendo 22 (vinte e duas) nativas e 04 (quatro) exóticas, localizadas em borda de fragmento florestal para construção de saída de emergência em área antropizada do imóvel Moreira, na qual não haverá conversão de uso do solo. Abaixo, localização das infraestruturas (figura 1), imagem de satélite do Google Earth de 17/10/2016 (figura 2) e imagem atual retirada em 14/12/2023 (figura 3).



Fonte: Documento PIA (84615549), página 5.

A intervenção ambiental objeto de regularização corresponde à supressão de 26 (vinte e seis) indivíduos arbóreos localizados em borda de fragmento florestal. A área de intervenção está situada na região de Mata Atlântica, na sua feição Floresta Estacional Semidecidual.

De acordo com os indicadores que constam na Resolução Conama Nº 392/2007, a área da intervenção pode ser definida como em estágio inicial de regeneração. Isso se deve principalmente à sua localização na borda de um fragmento florestal, apresentando ausência de estratificação definida, serrapilheira fina ou ausente e presença de espécies pioneiras.

Foi realizado Inventário florestal a 100% (Censo Florestal), contabilizando 26 espécies identificadas de indivíduos arbóreos, destes 22 são espécies nativas. O volume total mensurado foi de 2,999m<sup>3</sup>.

#### Taxa de Expediente:

DAE nº 1401328873854, pago em 26/01/2024, no valor de R\$659,96. NSU: 279341. Referente a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo: 0,072 ha / Projeto Moreira (84615552).

#### Taxa florestal:

DAE nº 2901328874387, pago em 27/10/2023, no valor de R\$ 22,17. NSU: 279343. Referente a lenha de floresta nativa: 2,999 m<sup>3</sup> / Projeto Moreira (84615552).

Não houve necessidade de complementação.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131274 (84615554).

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada, conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>:

- Vulnerabilidade natural: De acordo com os dados do IDE-Sisema, vulnerabilidade natural é baixa.
- Prioridade para conservação da flora: De acordo com os dados do IDE-Sisema, a prioridade para conservação da flora é muito baixo.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: De acordo com o mapeamento das áreas prioritárias para conservação da Biodiversitas apresentado IDE-Sisema, a área da intervenção está fora de áreas prioritárias.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica.
- Outras restrições: Área totalmente inserida no bioma Mata Atlântica, sob influência da Lei Federal nº Lei 11.428/2006.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividade não listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O empreendimento Projeto Moreira possui licença ambiental nº 002/2022, emitida pelo órgão ambiental competente, processo nº 04086/2007/003/2016.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Em atendimento ao disposto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, no dia 16 de abril de 2024, foi realizada vistoria, no imóvel acima descrito, para subsidiar a análise da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0072ha, requerido pela Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA. Relatório Técnico 22 (86468725).

Durante a vistoria foi informado também que a área objeto do requerimento foi uma antiga estrada de acesso ao escritório, que foi desativada e objeto de recuperação com plantio de árvores nativas.



Local da área de intervenção desprovido de vegetação. Imagem datada de 17/10/2016..

Fonte: Google Earth Pro

Abaixo algumas fotos da área requerida:





IEF

Projeto Moreira

16.04.2024 15:11

23K 714066 7920252

Av. João Miranda, - Santa Rita de Cássia - MG

#### 4.3.1 Características físicas:

##### - Topografia:

Em Minas Gerais predomina um relevo variando de forte ondulado a montanhoso. A região possui relevo suave a fortemente ondulado.

##### - Solo:

Segundo o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), a área de intervenção, no Projeto Florestal Moreira, se localiza em uma região com predominância de Latossolos Vermelhos Distróficos, e ocorrência também de Latossolos Vermelho-Amarelos Distróficos + Neossolos Quartzarênicos Órticos (LVd22, de acordo com o SiBCS - Sistema Brasileiro de Classificação de Solos).

##### - Hidrografia:

O imóvel Fazenda Moreira está localizado no município de Guanhães, pertencente à sub-bacia do Rio Suaçuí Grande, que nasce no município de Serra Azul de Minas, no Parque Estadual do Pico do Itambé, no maciço rochoso da Serra do Espinhaço, com o nome de rio Vermelho. Encontrando-se com os rios Turvo Grande e Cocais, no município de Paulistas, recebe o nome de rio Suaçuí Grande, desaguando no Rio Doce no município de Governador Valadares.

#### 4.3.2 Características biológicas:

##### - Vegetação:

A área de intervenção está situada na região de Mata Atlântica, na sua feição Floresta Estacional Semidecidual. Esse ecossistema é pluriestratificado, onde o sub-bosque é pouco denso, composto por arbustos e arvoretas de diversas famílias botânicas e, frequentemente, com presença de plantas epífitas como bromélias, orquídeas e samambaias. A altura do dossel varia de 12 a 30m, com 25m em média. Há um predomínio de troncos de média a alta espessura, indicando um ambiente com maior grau de conservação.

A floresta estacional semidecidual (ou floresta semidecídua) ocorre principalmente nos planaltos interioranos ou mares de morros, em altitudes comumente superiores a 600 metros. Sobre essa formação, impera um clima sazonal com duas estações bem definidas, uma quente e chuvosa e outra mais fria e seca. Em resposta à estação seca, de 20 a 50% das árvores perdem as folhas. Sua flora se modifica em resposta a variações altitudinais e ao distanciamento do oceano, neste caso, devido ao aumento da

sazonalidade climática e da fertilidade do solo.

- Fauna:

Quanto à fauna, podem ocorrer na região da área de intervenção, as seguintes espécies: pica-pau-anão (*Picumnus cirratus*), choca-da-mata (*Thamnophilus punctatus*), choquinha (*Drymophila ochropyga*), papa-taoca (*Pyriglena leucoptera*), chupa-dente (*Conopophaga lineata*), bico-virado (*Xenops rutilans*), miudinho (*Myiornis auricularis*), bico-chato (*Tolmomyias sulphurescens*), caneleiro-verde (*Pachyramphus viridis*), caneleiro-preto (*Pachyramphus polychopterus*), trinca-ferro (*Saltator similis*).

Em relação aos mamíferos, podem ocorrer na região da área de intervenção, as seguintes espécies: Lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*), Jaguatirica (*Leopardus pardalis*), Gato-do-mato-pequeno (*Leopardus tigrinus*), Anta (*Tapirus terrestris*), Paca (*Cuniculus paca*), Capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), Tatu-peludo (*Euphractus sexcinctus*), Tatu-peba (*Dasypus septemcinctus*), Caxinguelê (*Guerlinguetus ingrami*) e Sauá (*Callicebus nigrifrons*).

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento apresentado tem como objetivo a autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,0072ha, no imóvel denominado Moreira, localizado no município de Guanhães – MG.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;  
(...)

A intervenção tem como finalidade a supressão de árvores em área antropizada (borda de fragmento florestal) para construção de saída de emergência para o escritório administrativo da Regional Florestal de Guanhães da empresa CENIBRA, tendo em vista que no local há um posto de combustível localizado próximo à rota de saída dos prédios (escritório e almoxarifado). A saída será utilizada para abandono local em completa segurança em situação de incêndio e acesso aos Bombeiros para combate ao fogo e retirada de pessoas com dificuldades.

Considerando a finalidade da intervenção, segundo o Art. 2º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

XXXI – uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.

Foi apresentado o projeto PIA (84615549), tendo como responsável técnico pelo estudo da flora o Engenheiro Florestal Jacinto Moreira de Lana, Mestre em Botânica, CREA-MG 70655/D, ART: 14202000000006361912 (84615545).

A área de intervenção está situada na região de Mata Atlântica, na sua feição Floresta Estacional Semidecidual.

Foi realizado Inventário florestal a 100% (Censo Florestal), contabilizando 26 espécies identificadas de indivíduos arbóreos localizados em borda de fragmento florestal. O volume total

mensurado foi de 2,999m<sup>3</sup> de lenha nativa.

O uso pretendido é a incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*. Todo o material lenhoso será disposto no solo visando sua decomposição natural e reciclagem da matéria orgânica.

De acordo com os indicadores que constam na Resolução CONAMA nº 392/2007, a área da intervenção pode ser definida como em estágio inicial de regeneração.

Não foi constatada a presença de indivíduos pertencentes a espécies da flora ameaçadas de extinção, protegidas e imunes de corte.

Não foi apresentado estudo de fauna, o processo se enquadra na hipótese de dispensa de apresentação de levantamento de fauna e o Relatório de Fauna é obrigatório para requerimentos de intervenções ambientais com supressão de vegetação nativa/alteração do uso do solo, em áreas inferiores a cinquenta hectares, conforme Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021.

Conforme artigo 19 da citada Resolução:

Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. ([Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022](#))

(...)

§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.

Assim, deverá ser condicionada, na autorização, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, realizadas durante a supressão da vegetação.

Com relação à conformidade da Reserva Legal, conforme o artigo 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021:

Art. 25 – A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas

Foi verificada pela análise geoespacial que as áreas de preservação permanente e de reserva legal estão interligadas, formando corredores de vegetação nativa. Também, que a Reserva legal não foi locada dentro da área de preservação permanente e que ambas as áreas possuem vegetação nativa bastante conservada. A área de Reserva Legal corresponde a 46,8630ha equivalente a 26,25% da área total do imóvel, a vegetação nativa, dependendo da localização dentro da área, se apresenta de estágio inicial, médio a avançado de regeneração natural.

Não foram constatadas áreas abandonadas ou subutilizadas dentro da propriedade, ou outra vedação legal.

Ressalta-se que não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

Os estudos apresentados foram analisados e aceitos. As áreas, de acordo com critérios técnicos e legais, são passíveis de aprovação.

De acordo com o mapeamento das áreas prioritárias para conservação da Biodiversitas, apresentado no IDE-SISEMA, o imóvel está fora de áreas prioritárias para conservação.

Sendo assim, de acordo com o que foi exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO INTEGRAL do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, os presentes analistas ambientais não têm força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, a Supervisora Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior.

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

### **Impactos ambientais:**

- Supressão de cobertura vegetal nativa em borda de fragmento.

### **Medidas Mitigadoras:**

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- Executar a atividade de maneira cuidadosa, por meio de equipe treinada e capacitada.
- Dispor todo o material lenhoso no solo visando sua decomposição natural e reciclagem da matéria orgânica.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 0,0072ha, requerido pela Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, no imóvel denominado Moreira, localizado no município de Guanhães – MG. O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

**Reposição florestal quitada:** DAE nº 1501328874913, pago em 26/01/2024, no valor de R\$ 95,00. NSU: 279346. Reposição florestal referente a lenha de floresta nativa: 2,999 m<sup>3</sup> / Projeto Moreira (84615552).

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentação de Relatório Simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico, disponível em < <a href="http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3473--termosderefencia">http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3473--termosderefencia</a> >. e inserido no Sistema Eletrônico de Informações – SEI –, após a realização da supressão.	Até 60 dias após realização da supressão.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    (X) SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva

MASP: 1124876-2

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Não se aplica.

MASP: Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Públco (a), em 19/04/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **86619317** e o  
código CRC **14C0EEF0**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0008602/2024-64

SEI nº 86619317